

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

### PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei Nº 061/2022

Autor: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: "CONCEDE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES EM

EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED."

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 061/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que concede bonificação extraordinária aos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O Autor em sua justificativa esclarece que o intuito do incluso projeto de lei é de conceder aos profissionais do Magistério lotados no Município, exclusivamente no ano de 2022, bonificação extraordinária de eventuais valores excedentes do denominado FUNDEB 70%, de modo a possibilitar o cumprimento do disposto na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A matéria foi protocolada em 26 de dezembro de 2022, sob o Processo número 238/2022, tendo sido requerido por meio do Ofício Gabinete n.º 557/2022 da Prefeitura Municipal a convocação de Sessão Extraordinária para sua deliberação, o que foi deferido pelo Senhor Presidente.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Após leitura no Pequeno Expediente da Sessão Extraordinária do dia 28 de dezembro de 2022 e da aprovação do Regime de Urgência e Dispensa Interstício na Ordem do Dia da mesma Sessão, o Senhor Presidente determinou a suspensão da sessão e encaminhou o presente Projeto para estas Comissões Permanentes para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio e, conforme previsto no mencionado dispositivo, o vereador presidente, Senhor CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA, designou a mim Vereador VANILDO KAMPIM para relatar a presente matéria.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento passam a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

#### II – PARECER DO RELATOR

### I – Análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, sendo de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Constatada a competência legislativa na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais e regimentais, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é Lei Ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em conformidade com os princípios norteadores do direito positivo e de acordo com as formas de direito, no campo da licitude e da legalidade.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante aos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, o Projeto seguirá em regime ordinário de tramitação (art. 154, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio).

No que se refere ao *quórum*, O Projeto de Lei será aprovado pelo voto favorável da maioria simples, estando presente a maioria absoluta de membros dessa Casa de Leis, em votação simbólica, nos termos dos arts. 211, inciso I e 212 do Regimento Interno da CMAC.

Realizado o estudo de constitucionalidade formal, resta submeter à proposição que ora se analisa pelo prisma constitucional em seu aspecto material, comparando-a com as regras e princípios que compõem o chamado bloco de constitucionalidade.

Neste ponto, as normas introduzidas no referido Projeto encontram plena compatibilidade com os preceitos constantes na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Também inexiste violação ao princípio da isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI da Constituição da República).

No tocante à juridicidade e à legalidade, não se vislumbra no ordenamento jurídico pátrio, qualquer óbice ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

A proposta, nos termos em que se encontra redigida, encontra compatibilidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional federal e estadual. Assim, não ofende quaisquer normas disciplinadas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por fim, no que tange ao aspecto da técnica legislativa empregada no Projeto em apreço, entendo que o mesmo atentou as regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que rege a redação dos atos normativos, estando em harmonia com a legislação federal.

Brasil.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

#### II - Análise da Comissão de Finanças e Orçamento

O art. 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõe que a Comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Dito isto, cabe fazer uma análise do caso apresentado.

A presente proposição, em suma, concede aos profissionais do Magistério lotados no município, exclusivamente no ano de 2022, uma bonificação extraordinária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no intuito de dar cumprimento a distribuição mínima dos recursos do FUNDEB, nos extados termos estabelecidos no § 2º, do art. 26 da Lei Federal 14.113/2020.

Após uma detida análise, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício, estando de acordo com o aspecto econômico e financeiro nos ditames da legislação vigente.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA ao Projeto de Lei nº 061/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VANILDO KAMPIM

Relator

Brasil



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

#### III - VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais Membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO

Membro

HILÁRIO LINHAUS

Membro

ÉLDO LOPES TOME

Membro

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

### PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos dos artigos 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, concluem seu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA ao Projeto de Lei nº 061/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto" Afonso Cláudio/ES, 28 de dezembro de 2022.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

VANILDO KAMPIM

Relator

MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO

Membro

HILÁRIO LINHAUS

Membro

ÉLDŐ LOPES TOMÉ

Membro